PROJECTO RIO 2016

GRELHA DE INTEGRAÇÃO

TÉNIS DE MESA

Singulares	Femininos Masculinos	
Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**
1º a 3º em JO 1º a 3º em CM	4º a 8º em JO 5º em CM a) 1º a 2º em CE b) 2 resultados até 3º em OC c)e) Até 10º do RM f)	9º em JO 9º em CM a) 3º a 5º em CE b) 2 resultados até 5º em OC d)e) Até 24º do RM f)

Equipas	Femininas
Nível A	**Nível B**
1º a 8º em JO 1º a 8º em CM 1º a 3º em CE 1º a 8º do RM f)	9º a 16º em JO 9º a 16º em CM 4º a 8º em CE 9º a 16º do RM f) Qualificação para os JO

Equipas	Masculinas
Nível A	**Nível B**
1º a 8º em JO 1º a 8º em CM 1º a 3º em CE 1º a 8º do RM f)	9º a 16º em JO 9º a 16º em CM 4º a 10 em CE 9º a 16º do RM f) Qualificação para os JO

Regras gerais:

1. Os objetivos estabelecidos para cada um dos Níveis de Integração, respeitam o seguinte referencial:
   a. 25% dos Praticantes integrados no Nível 1, que participem nos Jogos Olímpicos Rio 2016, alcancem classificações de pódio;
   b. 50% dos Praticantes integrados no Nível 2, que participem nos Jogos Olímpicos Rio 2016, alcancem classificações de finalista;
   c. 80% dos Praticantes integrados no Nível 3, que participem nos Jogos Olímpicos Rio 2016, alcancem classificações de semifinalista.
2. A avaliação da concretização dos objetivos das Modalidades Coletivas ou das Especialidades Coletivas de Modalidades Individuais, segue o mesmo referencial, sendo considerado para o Nível A, os objetivos estabelecidos para o Nível 2 e para o Nível B os objetivos estabelecidos para o Nível 3.
3. O acesso ao Nível 1, 2 ou A garante a integração por 2 anos, podendo a mesma ser revista em Nível e/ou Período sempre que se justifique.
4. O acesso ao Nível 3 ou B garante a integração por 1 ano, podendo a mesma ser revista em Nível e/ou Período sempre que se justifique.
5. No caso de, numa determinada modalidade/disciplina/prova, o número de praticantes com condições de integração nos Níveis 1, 2 ou 3 for superior à quota de participação nos Jogos Olímpicos, pode ser integrado um praticante excedentário.
6. Integração dos Praticantes que garantam a qualificação para os Jogos Olímpicos Rio 2016, respeitará as condições definidas para o Nível 3 do Projeto Rio 2016, desde o mês seguinte ao da qualificação até à realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Caso a qualificação obtida não seja nominal, cabe à Federação a gestão do valor da Bolsa Individual do Praticante. Logo que o processo de seleção nacional seja concluído, deve a Federação informar o COP sobre o Praticante que utilizará a vaga.
7. No caso do número de praticantes qualificados para os Jogos Olímpicos exceder a quota de participação por Comité Olímpico Nacional por prova/disciplina/modalidade, a Federação Nacional deverá selecionar os praticantes que irão participar nos Jogos Olímpicos até à constituição da missão olímpica.

JO – Jogos Olímpicos
CM – Campeonato do Mundo
CE – Campeonato da Europa

RM – Ranking Mundial
OC – Outras Competições
FI – Federação Internacional

FN – Federação Nacional
CON – Comité Olímpico Nacional

Os praticantes integrados que não sejam selecionados para participar nos Jogos Olímpicos Rio 2016 serão avaliados de forma a aferir sobre as condições de preparação para o próximo Ciclo Olímpico, podendo manter a integração pelo período de tempo previsto.
A avaliação dos resultados e consequentes integrações com base nos resultados obtidos nos Jogos Olímpicos Rio 2016 serão avaliados em sede própria.

8. Com a proposta de integração deverão ser remetidos os Contratos entre a Federação e o Praticante, a Federação e o Treinador, os Formulários Individuais de cada um dos referidos anteriormente, bem como Plano de Atividade e Orçamento Provisional da época a que se refere a integração. Só contra a entrega destes elementos é que serão iniciados os respetivos pagamentos.
9. O relatório e contas anual da execução da preparação, incluindo o balancete financeiro, deve ser apresentado por praticante/equipa/seleção até 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício.

Regras específicas:

1. As Classificações obtidas no mesmo escalão etário em competição nos Jogos Olímpicos Rio 2016, em provas/disciplinas/modalidades olímpicas e nas mesmas condições técnicas e regulamentares verificadas nos Jogos Olímpicos Rio 2016.
2. Classificações obtidas em fases finais da divisão máxima dos Campeonatos do Mundo, e cuja transcendência do resultado permita o apuramento do Campeão do Mundo.
3. As classificações/posições de ranking objeto de integração deverão, sempre que possível, ser interpretadas de acordo com o número máximo de participantes por prova/disciplina/modalidade.
4. Classificação relativa a 2 atletas por FN/CON.
5. Classificação relativa a 1 equipa por FN/CON.

Notas:

a) Nos anos em que não se dispute o CM Individual, a classificação da Taça do Mundo é avaliada de acordo com o referencial estabelecido para o CM;
b) Nos anos em que não se dispute o CE Individual, a classificação da Taça da Europa é avaliada de acordo com o referencial estabelecido para o CE;
c) Competições com 8 atletas nos 16 primeiros do RM da FI de Ténis de Mesa (ITTF) imediatamente anterior à prova;
d) Competições com 8 atletas nos 18 primeiros a 1 atleta por FN/CON ou nos 20 primeiros a 2 atletas por FN/CON ou nos 22 primeiros a 3 atletas por FN/CON ou nos 24 primeiros a 4 ou mais atletas por FN/CON do RM da FI de Ténis de Mesa (ITTF) imediatamente anterior à prova;
e) Nas competições com 8 ou menos participantes e nas competições com 9 a 15 participantes, o número de atletas que as validarão serão 4 e 6 atletas, respetivamente, em vez dos 8 requeridos na generalidade dos casos;
f) A posição no RM de Apuramento Olímpico ou, na ausência deste, RM relativo a 2 atletas ou 1 equipa por FN/CON da FI de Ténis de Mesa (ITTF) imediatamente anterior à prova;
g) No caso de não haver o apuramento da classificação de todos os/as atletas em competição é considerada a 16ª posição, o último lugar dos oitavos de final do quadro competitivo, para efeitos de integração.